



**GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM**

**Altera o anexo I do PL nº 034/2021, aditivando-o no tocante aos programas finalísticos (1201), especificamente quanto à ação de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, acrescentando dispositivo a finalidade da ação (2037).**

Art. 1º Altera o anexo I do PLE nº 034/2021, acrescentando dispositivo à finalidade da ação 2037, no programa finalístico 1201, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FINALIDADE: AMPLIAR E MANTER REDE DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CRIANDO TRABALHO CONJUNTO ENTRE O CORPO TÉCNICO DA REDE, ÀS FAMÍLIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDAS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**FELIPE ALECRIM**  
Vereador do Recife



**GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda aditiva busca incluir as instituições religiosas que trabalhem com o público da Criança e adolescente no programa de atendimento à criança e ao adolescente, na finalidade de ampliar e manter a rede de acolhimento às crianças e aos adolescentes, criando um trabalho conjunto entre o corpo técnico da rede, e as famílias envolvidas, com apoio das instituições religiosas credenciadas para esse fim.

Na história da humanidade é fato a importância da fé. Muitas vezes o ser humano, por motivos diversos que a vida dura faz enfrentar, desiste da própria vida. As crianças e adolescentes suscetíveis ao acolhimento do estado, assim como suas famílias, muitas vezes precisam de um apoio além do aparato estatal do alimento e do teto. Esse apoio espiritual, que consegue alimentar a alma de esperança em tempos melhores, vem tão somente das pessoas investidas de fé, capacitadas pelas instituições religiosas para esse fim.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

**FELIPE ALECRIM**  
Vereador do Recife

